



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº - CMMPV 1314/2025
(à MPV 1314/2025)

Acrescente-se art. 6º-1 ao Capítulo III da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 6º-1.** As operações contratadas nas linhas de crédito rural de que tratam os arts. 1º e 2º desta Medida Provisória ficarão isentas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda tem por objetivo isentar da incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) as operações contratadas nas linhas de crédito rural previstas nos arts. 1º e 2º da Medida Provisória nº 1.314, de 2025.

A MPV 1.314/2025 institui medidas emergenciais de apoio ao setor agropecuário, autorizando o uso de superávit financeiro e recursos disponíveis para a criação de linhas de crédito rural destinadas à liquidação ou amortização de dívidas de produtores rurais e cooperativas agropecuárias que enfrentaram perdas em duas ou mais safras entre julho de 2020 e junho de 2025, em decorrência de eventos climáticos adversos.

Diante da natureza excepcional e reparatória dessas operações, a cobrança do IOF representa um ônus fiscal adicional que compromete a efetividade



da política pública proposta. A isenção do imposto se alinha ao propósito da MPV, que é o de aliviar o endividamento e restaurar a capacidade produtiva dos produtores rurais afetados, promovendo a sustentabilidade econômica e social no campo.

Ademais, a proposta encontra respaldo em precedentes legislativos que reconhecem a necessidade de tratamento tributário diferenciado para operações de crédito rural emergencial, especialmente em contextos de calamidade climática. A medida contribui para ampliar o alcance das ações governamentais, sem prejuízo à arrecadação, uma vez que se trata de operações pontuais e limitadas no tempo.

Por fim, a emenda proposta reforça os objetivos da MPV 1314/2025, garantindo maior alcance e impacto positivo das medidas de apoio ao setor rural, sem prejuízo à arrecadação, uma vez que se trata de operações de caráter excepcional e limitado no tempo e no escopo.

Sala da comissão, 11 de setembro de 2025.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

